



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a implantação do processo eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 185, de 18 dezembro de 2013, que "Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO, também, a Resolução Conjunta do CNJ/Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 3, de 16 de abril de 2013, que "Institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419, de 2006, prevê que as intimações, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, serão feitas por meio eletrônico aos que se cadastrarem junto ao Poder Judiciário, dispensando-se a publicação do ato no órgão oficial, inclusive para a Fazenda Pública, sendo consideradas pessoais para todos os efeitos legais,

Acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para cadastramento no Sistema de Processo Judicial Eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas ao cadastramento de entidades da Administração Direta e Indireta do

TJPA-PRO-2024/04041
ALS

Identificador de autenticação: 8DC631F.127F.0A1.3E4F9DE70E97E503E8
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1133985 Anexo/Sequencial: 21

2
ALS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO RAESER REPER (Lei 11.419/2006)
DN: 07/10/2024 15:26 (hora Local) - Aut.: Assinatura: 978EBAFA0555A8BB-A171D686A093488-5702983648AC51A-D9E6CC08740F3D7



TJPA-PRO-2024/04041V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado do Pará:**

1. Consolidar os dados enviados ao correio eletrônico indicado, garantindo-se a celeridade no cadastramento de tais entidades ou órgãos junto ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à **Procuradoria Geral do Estado do Pará:**

1. Nos termos previstos no art. 1.050 do Código de Processo Civil, a fim de que seja realizado o cadastramento dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará no Sistema de Processo Judicial Eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Procuradoria-Geral do Estado do Pará, deverá encaminhar, para o correio eletrônico contatopje@tjpa.jus.br, os seguintes dados:

- I – Nome da procuradoria;
- II – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – E-mail;
- IV – Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do procurador gestor;
- V – Nome do procurador gestor;
- VI – E-mail do procurador gestor;

TJPA-PRO-2024/04041
ALS

Identificador de autenticação: 8DC631F.127F.0A1.3E4F50E70E97E503E5
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1133985 Anexo/Sequencial: 21

3

A
Ana Lucia Silva de Souza

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER BEFFA (cnpj 11.419/2006) em 07/10/2024 13:26 (Assinatura: 97EDNAK055A8B81.AT7IDAMF0N83N8E.5T0Z9B8N2V8AC5A.D9B8ECC8B7E0F3D7)



TJPA-PRO-2024/04041V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



- VII – Matrícula do procurador gestor;
- VIII – Unidade de Federação de nascimento do procurador gestor;
- IX – Cidade de nascimento do procurador gestor;
- X – Data de nascimento do procurador gestor.

2. As entidades e órgãos mencionados na presente cláusula abrangem a Governadoria, as Secretarias de Estado, as Autarquias e as Fundações Públicas ou assemelhadas, bem como os demais órgãos com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio que se incluam no conceito de Fazenda Pública Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste Acordo será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pelo servidor ALVARO ROGERS CARDOSO ALVÃO, Matrícula: 218774 e E-mail: alvaro.alvao@tjpa.cjus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo Partícipe PGE a fiscalização será realizada pelo servidor HUMBERTO MAIA FILHO, Matrícula: 5132231 e E-mail: humberto.filho@pge.pa.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

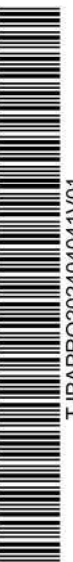
Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

TJPA-PRO-2024/04041
ALS

Identificador de autenticação: 8DC631F.127F.0A1.3E4F9DE70E97E503E8
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1133985 Anexo/Sequencial: 21

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NAUSER BEFER (Caj 11.413/2006)
Em 07/10/2024 16:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 97ED6A055588B8.A171D68A835486.57029B382428A5A.D58E6C08740F3D7



TJPA-PRO-2024/04041/01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual, a ser celebrado diretamente com o TJPA, que atuará como representante dos demais partícipes.

CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

TJPA-PRO-2024/04041
ALS

Identificador de autenticação: 80C631f.127f.0A1.3E4F90E70E97E50388
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1133985 Anexo/Sequencial: 21

5
[Assinatura]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER BEZEL (Lei 11.413/2006)
Em 07/10/2024 15:26 (hora local) - Aut. Assinatura: 97EDBEA03158881A111D0E8A03488: 07029034248051A: 05BEKCC0814073D7



TJPA-PRO-2024/04041V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial do partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

TJPA-PRO-2024/04041
ALS

Identificador de autenticação: 8DC631F.127F.0A1.3E4F9DE7DE978502E8
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1133985 Anexo/Sequencial: 21

6

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO WALSER BEFER (Id. 11.413/2006)
Em 07/10/2024 15:26 (hora local) - Aut. Assinatura: 97E8BFA03538B8F.A11D18F6B0383486.77029B30429AC31A.05B8FCC8B74073D7



TJPAPRO202404041V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Belém, 04 de outubro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ALEX PINHEIRO CENTENO
Desembargador Presidente da Comissão de Informática

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado do Pará

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER SEFER (Lei 11.419/2006)
EM 07/10/2024 16:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 97EDNAP0555ABEN-AL71DAB6BA36348B-57029B3642BAC51A-D9B4CC08740F3D7

Testemunhas:

Nome: DANIEL LOPES DE CAMPOS
CPF nº FILHO: 98977318220
Assinado de forma digital por DANIEL LOPES DE CAMPOS
FILHO: 98977318220
Dados: 2024.10.07 11:12:19 -03'00'

Nome: Ana Lucia Silva Souza
CPF nº 583 739.502-49

TJPA-PRO-2024/04041
ALS

Identificador de autenticação: 8DC631F.127F.0A1.3E4F90E70E97E503E5
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1133985 Anexo/Sequencial: 21



TJPA-PRO-2024/04041V01



EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 024/2024 -

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela PORTARIA n.º 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, em alterar os dados bancários da empresa GMF FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.422.901/0001-49, conforme requerido e instruído por meio do expediente TJP-EXT-2024/06540 // Belém, 09 de outubro de 2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1131414

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 063/2024/TJPA //
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 34.921.759/0001-29; SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ – SEFA, CNPJ/MF nº 05.054.903/0001-79; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, CNPJ/MF nº 05.055.025/0001-06; EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ/MF nº 05.059.613/0001-18 e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA, CNPJ/MF nº 04.850.095/0001-93// Objeto: INTERLIGAR SISTEMAS INFORMATIZADOS e compartilhar informações acerca dos contribuintes, pessoa física ou jurídica, ou grupo econômico, a fim de facilitar negociações fiscais e/ou subsidiar os magistrados com dados atualizados de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, de forma a viabilizar a recuperação eficiente do crédito público por meio das decisões judiciais nos processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará // Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.// Recursos: não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 02/10/2024//. Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1131705

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 065/2024-TJPA
PROCESSO: TJP-PRO-2024/04041

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90 E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº. 34.921.759/0001-29.
OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas ao cadastramento de entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. VIGÊNCIA: Vigência de 60 (sessenta) meses, contato da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.
FORO: Belém/PA
DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS – Presidente do TJ/PA, ALEX PINHEIRO CENTENO, Desembargador Presidente da Comissão de Informática e RICARDO NASSER SEFER - Procurador-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1131822

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.805, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 020227/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS BENTES HORTA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100223, 08 (oito) dias de afastamento decorrente de falecimento, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei nº 5.810/94, no período de 28-09 a 05-10-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1131599

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42.806 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 561/2024, de 02-10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020034/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101817, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 27-09-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1131593

PORTARIA Nº 42.807 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 560/2024, de 02-10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020048/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101817,04 (quatro) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-09 a 02-10-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1131598

PORTARIA Nº 42.773 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 542/2024, de 30-09-2024, protocolizada sob o Expediente nº 019972/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0612782, 10 (dez) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 25-09-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1131587

PORTARIA Nº 42.774 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 213745A/1-CREM-SEAD, de 30-09-2024, protocolizado sob o Expediente de nº 019891/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora JOÃO CARLOS SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695432, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-09 a 25-12-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1131582

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 35/2024
DATA ASSINATURA: 10/10/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens que ofereça assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e emissão de seguro de assistência viagem internacional, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
ORIGEM: Pregão Eletrônico TCE/PA nº. 03/2024, vinculado ao processo interno nº. 010668/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.282.392,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA: 10/10/2024 a 10/10/2026 (24 meses, contados da assinatura do contrato).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.032.1529.2306 – Implementação do Programa Saúde e Qualidade de Vida;
01.032.1529.2307 – Implementação de Capacitação de Membros e Servidores;
01.032.1529.2309 – Implementação de Mecanismo da Governança e Planejamento do TCE-PA;
01.032.1529.2310 – Gestão do Complexo da Memória Institucional do TCE-PA;
01.032.1529.2312 – Implementação de Ações de Fomento ao Controle Social;
01.032.1529.4782 – Fiscalização dos Recursos Públicos Estaduais;
01.122.1529.6267 – Operacionalização das Ações Administrativas;
01.032.1529.7628 – Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI);
01.032.1529.8571 – Modernização da Infraestrutura do TCE;



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 4217949.29018437-3454 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4217949.29018437-3454>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 16/10/2024 16:13



TJPAPRO202404041V01

